



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

APROVADO EM 10
S. Sessão 04 de 02 de 15 DISCUSSÃO
ANGÉLO CÉSAR LUCAS
Presidente

Fl: 01 Proc. nº 599 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão de 24 / 02 / 14

PROJETO DE LEI CM Nº. 39 / 2014

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar armários individuais nas unidades de ensino da rede pública municipal para uso dos alunos, no Município de Cariacica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
S. Sessão 11 de 02 de 15
ANGÉLO CÉSAR LUCAS
Presidente

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, nas dependências das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, armários individuais e a disponibilizar o seu uso aos seus alunos para guarda do material didático que não for utilizado em casa por eles, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo Único: Os armários instalados para uso individual deverão ser fechados e trancados para guarda segura do material, permanecendo uma chave em poder do aluno e outra em poder da direção da unidade escolar.

Art. 2º. O peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos, em mochilas, pastas e similares será de:

- I. 5% (cinco por cento) do peso corporal do aluno da educação infantil;
- II. 10% (dez por cento) do peso corporal do aluno do ensino fundamental.

Art. 3º. As escolas definirão, por meio dos professores e coordenadores, o material a ser transportado pelos alunos diariamente em conformidade com esta Lei, devendo o restante do material didático permanecer nos armários individuais disponibilizados na unidade escolar.

Art. 4º. As unidades escolares esclarecerão aos alunos e aos pais, no início de cada semestre, sobre os riscos que o transporte de peso excessivo pode acarretar à saúde.

www.camaracariacica.es.gov.br



APROVADO EM 10
S. Sessão 01 de 02 de 15 DISCUSSÃO

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Fl: 02 Proc. nº 599 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará, no início de cada semestre, o cumprimento desta Lei nos estabelecimentos de ensino, a fim de contribuir para evitar que os estudantes tenham problemas de saúde por excesso de peso.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de Fevereiro de 2014.


ITAMAR FREIRE
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

599 Data 19/02/14


Geral

APROVADO EM 20
S. Sessão 11 de 02 de 15 DISCUSSÃO

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final
Sessão de 24 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 24 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 03 Proc. nº 599 / 14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE VEREADOR ITAMAR FREIRE

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
S. Sessão 04 de 02 de 15

Justificativa

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

O presente projeto objetiva que as unidades de ensino da rede pública municipal, por meio do Poder Público, disponibilizem armários individuais para uso dos alunos para guarda do material didático que não for utilizado em casa por eles.

A proposta em tela é importante no sentido de limitar o peso transportado, a fim de evitar problemas de saúde para estudantes que ainda estão se formando fisicamente, especialmente crianças e adolescentes com idade entre 10 e 16 anos, que costumam carregar mais material.

Com a disponibilização de armários nas escolas, os estudantes não carregarão mais peso do que o adequado, pois terão espaço para guardar livros, cadernos e outros materiais.

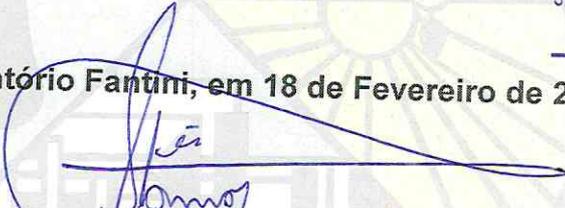
Este projeto não prevê sanção, já que objetiva, também, a conscientização e educação dos estudantes e, respectivos, pais.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
S. Sessão 11 de 02 de 15

Plenário Vicente Santório Fantini, em 18 de Fevereiro de 2014.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente


ITAMAR FREIRE
VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

599 Data 19/02/14

A Comissão de Legislação, Justiça e
Relação Final
Sessão de 24 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde,
Turismo e Assistência Social
Sessão de 24 / 02 / 14

www.camaracariacica.es.gov.br